

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC 88010-440 Fone (048) 3229.9700

#### PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012

Processo n° 46905.000629/2012-17 Data: 13 de junho de 2012

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Rua Victor Meirelles, 198, 4° andar, Centro

88010-440 Florianópolis/SC

#### DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Rua Victor Meirelles, 198, 4° andar, Centro

88010-440 Florianópolis/SC

**Sítios:** <u>www.comprasnet.gov.br</u>

http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc editais.asp

**Endereço eletrônico:** <u>ned.carus@mte.gov.br</u>

Fones de contato: (048) 3229.9703 – Pregoeiro e (048) 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro **Ned Massironi Carús**, designado pela Portaria MTE nº 49, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU em 30 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por lote, resultante da aplicação da fórmula do item 6.15 do presente Edital**, a ser executado por regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, e no que couber o Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do Decreto 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007 e Decreto nº 3.722/09 de 09 de janeiro de 2009, além do disposto na IN/SLTI-MPOG nº 02/10, de 11 de outubro de 2010, e na IN/SLTI-MPOG nº 02/08, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

# 1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo II – Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Infanto-Juvenil Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV – Termo de Referência Anexo V – Minuta do Contrato

# 2. DO OBJETO

Contratação de empresa, localizada na região metropolitana do município Florianópolis, especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Santa Catarina, conforme itens da tabela abaixo, tais como mecânica, elétrica, funilaria, pintura, estofaria, tapeçaria, balanceamento, geometria e demais serviços, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

LOTE	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO
1	1	CHEVROLET	SERVIÇO
ı	2	CHEVROLET	MATERIAL
2	3	FIAT	SERVIÇO
	4	FIAT	MATERIAL
3	5	FORD	SERVIÇO
3	6	FORD	MATERIAL
4	7	KIA	SERVIÇO
4	8	KIA	MATERIAL
5	9	MITSUBICHI	SERVIÇO
3	10	MITSUBICHI	MATERIAL
6	11	RENAULT	SERVIÇO
	12	RENAULT	MATERIAL
7	13	SSANGYONG	SERVIÇO
,	14	SSANGYONG	MATERIAL
8	15	VOLKSWAGEN	SERVIÇO
U	16	VOLKSWAGEN	MATERIAL

Os serviços em questão deverão ser executados conforme Especificações dos Serviços descritos no presente Edital e no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

Destaque-se que as Especificações dos Serviços a serem contratados se encontram **APROVADAS** pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no inciso XV, do art. 31, da Portaria Ministerial nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno desta Superintendência.

# 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3° do art. 8°, da IN SLTI/MPOG n°, de 2010.

# 3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **3.2.1** Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **3.2.2** Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 1993;
- **3.2.3** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.4** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9° da Lei n° 8.666/93, de 1993;
- **3.2.5** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **3.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.3 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **3.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
    - 3.3.1.1 A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- **3.3.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital:
- **3.3.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.3.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
- **3.3.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- **4.2** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participar do certame.
- **4.3** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- **4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- **5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta com valores unitários e totais, a partir do momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.
- **5.5** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- **5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.7** A Proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso os valores propostos, com até duas casas decimais nos valores globais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da Proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- **5.7.1** Indicar o nome ou razão social da proponente, o CNPJ/MF, o endereço completo da localização da Sede da proponente, telefone e fax, o endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome completo, carteira de identidade com data de emissão e Órgão expedidor (inclusive UF), e cargo na empresa ocupado pelo representante que formulou a Proposta.
- **5.7.2** Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.
  - **a)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas da Proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, em nenhuma hipótese.
- **5.7.3** A Proposta deverá conter o nome e código (n°) do banco, nome e código (n°) da agência, e o número da conta bancária da licitante, destinada ao recebimento dos valores a serem pagos em caso de contratação.
- **5.7.4** Os preços propostos pela licitante, tanto na Proposta inicial, como na fase de lances, deverão ser apresentados de forma firme e clara, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sendo as ofertas de exclusiva responsabilidade da Proponente.
- **5.8** É vedado a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- **5.9** Na fase de lances, os valores propostos nos sistema comprasnet serão os valores globais, correspondentes ao valor total do Contrato que vier a ser assinado.
- **5.10** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento das propostas.
- **5.12** O prazo de validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura deste Pregão.
- **5.13** Em relação à Proposta, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros e/ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações de qualquer natureza.
- **5.14** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 1993.

#### 6 DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1 Em conformidade com o subitem 5.3 deste Edital, a sessão pública do Pregão nº 02/2012, na sua forma Eletrônica, terá início com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
  - **6.1.1** Havendo lances, os valores destes deverão ser dados em **valores globais considerando o lote para fins de resultado**, com até duas casas decimais, considerando que estes valores serão aqueles que serão contratados, considerando a vigência de 12 (doze) meses.
- **6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- **6.3** O preço referência, indicado no **item 5** do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, consiste no preço máximo que a Administração se propõe pagar pela presente contratação.
- **6.4** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **6.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Proponente.
- **6.6** Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que seja omissa ou que apresente irregularidades insanáveis.
- **6.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- **6.8** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- **6.9** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- **6.10** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço por lote, decorrente da aplicação da fórmula prevista no item 6.15 do presente edital e do item 4 do Termo de Referência, oferecido registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **6.12** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pelo pregoeiro na forma eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.14** As propostas serão julgadas e adjudicadas por lote, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- **6.15** Será(ão) classificada(s), pelo Pregoeiro, a(s) proposta(s) que, após a aplicação da Fórmula abaixo, resultarem no menor preço, e aquelas com preços até 10% superiores a de menor preço, observado o limite máximo definido no Termo de Referência, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4° da Lei 10.520/02 e incisos VI, do art. 11, do Decreto n° 3.555/00:

# Formúla: Preço = $Y \times [1 + 2(1 - Z)]$ ,

Onde: Y = preço da mão-de-obra = R\$ por hora, e

Z= percentual do desconto sobre a tabela de preços de peças do fabricante, conforme definido no **item 4** do Termo de Referência, **Anexo IV** do presente Edital.

(esta fórmula reduz a um denominador comum, os preços da hora trabalhada, combinada com o percentual de desconto sobre as peças, componentes e/ou acessórios utilizados na manutenção dos veículos)

**6.16** Na impossibilidade de haver o mínimo, 03 (três) Propostas escritas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores resultantes da aplicação da fórmula supracitada, conforme disposto no inciso IX da Lei nº 10.520/02 e incisos VII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/00.

- **6.17** Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
  - **6.17.1** A Proposta classificada em primeiro lugar após a etapa de lances deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, antecipadamente, via fax e/ou e-mail, a fim de permitir a análise sobre sua aceitabilidade e, considerada aceita, a Proposta, via original, assim como os outros documentos requeridos, deverão ser encaminhados via correio ou entregues pessoalmente ao Pregoeiro.
  - **6.17.2** O Pregoeiro poderá requerer outros documentos julgados relevantes à análise da Proposta classificada em primeiro lugar.
  - **6.17.3** O não envio, antecipado, da Proposta classificada em primeiro lugar, assim como de quaisquer documentos solicitados pelo Pregoeiro, relevantes a análise da aceitabilidade da mesma, sujeita a licitante à desclassificação de sua Proposta.
- 6.18 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por lote, decorrente da aplicação da formula constante do item 6.15 do presente Edital e do item 4 do Termo de Referência.
- **6.19** Em caso da ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de **MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - **6.19.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada:
  - **6.19.2** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    - I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:
    - II não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 6.15**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
    - III no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte;
      - **a)** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
      - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **6.20** O Pregoeiro anunciará à licitante vencedora da etapa de lances, após o encerramento dessa etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- **6.21** A indicação e classificação da Proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

#### 7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
- **7.2** Será desclassificada a Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- **7.3** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- **7.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do art. 43, da Lei n° 8.666/93, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **7.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da Proposta.
- **7.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.7** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da Proposta.
  - **7.7.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.8** Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - **7.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **7.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- **8.1** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos artigos 4°, caput, 8°, § 3°, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
  - **8.1.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- **8.1.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **8.2** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

# **8.3** Habilitação jurídica:

- **8.3.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- **8.3.2** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.3.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.3.4** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

# **8.4** Regularidade fiscal:

- **8.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **8.4.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- **8.4.3** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS):
- 8.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.4.5** Prova de regularidade trabalhista;
- **8.4.6** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **8.5** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
  - **8.5.1** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação, ou similar, em tipo de serviço e quantidades que se pretende contratar.
- **8.6** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) (48) 3229-9773, ou via e-mail **ned.carus@mte.gov.br**, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

- **8.7** Se a menor Proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
  - **8.7.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **8.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.10** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da Proposta subsequente.
- 8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

# 9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - **9.1.1** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.
  - **9.1.2** No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC PREGÃO Nº 02/2012 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela **SRTE/SC**.
- **9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **ned.carus@mte.gov.br**.
- **9.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

# 10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- **10.3** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Serviço de Administração, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC.

#### 11 DO CONTRATO

- 11.1 A SRTE/SC convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
- 11.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além do seu descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 11.3 Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 11.4 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 11.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- **11.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.7 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até o limite de 60 (sessenta) meses, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.
- **11.8** A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.
- **11.9** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line ' ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **11.10** As regras concernentes a Repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e contrato anexo ao edital.

# 12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7° da Lei n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

- **12.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **12.1.2** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, a acarretar à **SRTE/SC** quando da execução dos serviços.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

## 12.2.1 ADVERTÊNCIA;

- **12.2.2** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;
- **12.2.3** RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- **12.2.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **12.2.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2.6** DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à SRTE/SC, em razão da execução do Contrato objeto desta.
- **12.4** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 12.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a CONTRATADA mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 12.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **12.7** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.
- **12.8** Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- **12.9** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos servicos executados.
- 12.10 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1° do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- **12.10.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **12.11** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1° do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- **12.12** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
  - **12.12.1** Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **12.13** Nos termos do art. 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 12.13.1 Não produziu os resultados acordados;
  - **12.13.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - **12.13.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **12.14** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- **12.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- **12.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **12.16.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   
365  $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

12.18 O prazo de início de execução dos serviços é imediato.

# 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os automóveis da SRTE/SC tem um custo estimativo total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para 12 meses. Para o Exercício de 2012, as despesas decorrentes desta contratação, prevista no montante total de R\$ 50.750,00 (cinqüenta mil setecentos e cinqüenta reais), correrão à conta da Programação Orçamentária e Financeira da SRTE/SC Programa de Trabalho 11.122.0106.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, e Natureza da Despesa 33.90.30 e 33.90.39, em cumprimento ao inciso III, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **14.2** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **14.3** Após aceitação da Proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **14.4** Fica assegurado à **SRTE/SC** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a SRTE/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **14.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SRTE/SC**.
- **14.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **14.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- **14.11** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da **SRTE/SC**, quando serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 14.12 Em qualquer tempo, antes da contratação, a SRTE/SC poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 14.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro da SRTE/SC.

- **14.14** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- **14.15** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- **14.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.

Florianópolis, 07 de maio de 2012.

NED MASSIRONI CARUS PREGOEIRO

# **ANEXO I**

# (Papel timbrado do licitante)

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Α							
		(NOME D	A EMPRESA)				
CN	IPJ n°	, sediada					
			(rua / a	avenida, bairro,	cidade, estado)		
Те	lefone	, FAX		, e-mail_			, por
int	ermédio de seu re	epresentante legal,	infra-assinado	, DECLARA	expressamer	nte,	sob as
pe	nalidades cabíveis, q	ue:					
a)	Cumprimos plenar Eletrônico nº 02/			ão constante	es do Edital	do I	Pregão
b)	Concordamos integ seus Anexos;	ralmente com os te	ermos do Edital	do <b>Pregão I</b>	Eletrônico nº	02/	<b>2012</b> e
c)	Declaramos, finalmimpeditivos ao refornecedores – SI estando ciente da que determina o ar	egistro regular ju CAF, assim como obrigatoriedade de	nto ao Sisten para a habilita declarar ocorrê	na de Cada ação no pre	astramento U sente process	nifica o lici	ado de itatório,
	Local e data:		, de		de		
No	me do declarante: _						
Ca	rgo do declarante: _						
Ν°	da cédula de identio	lade e órgão emiter	nte:				
		(assina	atura do declara	nte)			

# **ANEXO II**

# (Papel timbrado do licitante)

# **DECLARAÇÃO**

Α					
	(NOME DA I	EMPRESA)			
inscrita no CNPJ nº		, por intermé	dio de seu repre	sentante le	gal o(a)
Sr(a)			portador da Car	teira de ide	entidade
n°	e do CIC/MF nº		, DECLARA, p	oara fins do	disposto no
inciso V do art. 27 da	a Lei nº 8.666/93, de 2	1 de junho d	e 1993, acrescid	lo pela Lei r	n° 9.854/99,
	e 1999, que não emp				
	e não emprega menor				,
perigoso ou irisalubre	e nao emprega menor	de dezesseis	o arios.		
Ressalva: emprega m	nenor, a partir de quato	orze anos, na	condição de apr	endiz (	)
Local e data:	, -	de		_ de	_ ·
	(assinatu	ıra do declara	ante)		

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

# (Papel timbrado do licitante) ANEXO III

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 02/2012 Processo nº 46905.000629/2012-17 Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4° andar, Centro 88010-440 Florianópolis/SC 13 de junho de 2012 Data: 14:00 horas, horário de Brasília/DF Horário: \_ , CIC nº \_\_\_\_\_ , portador da Carteira de (Nome completo do representante da licitante) de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/ \_\_\_, pela(o) \_\_\_\_\_/ \_\_\_(Órgão emissor/UF) como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Razão social da licitante) inscrita no CNPJ/MF sob o no \_\_\_\_\_\_, com Sede na (rua/av.) \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ (Município / UF) \_ , para fins do disposto no doravante denominada \_\_\_\_\_ (Nome fantasia/genérico) item 3.3.5 do Edital do Pregão nº 02/2012, da SRTE/SC, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



# PROCESSO Nº 46905.000629/2012-17 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

# ANEXO IV

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência atende no que couber ao disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, assim como no art. 15, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a Minuta de Contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

#### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa, localizada na região metropolitana do município Florianópolis, especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Santa Catarina, conforme itens da tabela abaixo, tais como mecânica, elétrica, funilaria, pintura, estofaria, tapeçaria, balanceamento, geometria e demais serviços, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

LOTE	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO
1	1	CHEVROLET	SERVIÇO
ļ.	2	CHEVROLET	MATERIAL
2	3	FIAT	SERVIÇO
2	4	FIAT	MATERIAL
3	5	FORD	SERVIÇO
3	6	FORD	MATERIAL
4	7	KIA	SERVIÇO
4	8	KIA	MATERIAL
5	9	MITSUBICHI	SERVIÇO
5	10	MITSUBICHI	MATERIAL
6	11	RENAULT	SERVIÇO
O	12	RENAULT	MATERIAL
7	13	SSANGYONG	SERVIÇO
/	14	SSANGYONG	MATERIAL
8	15	VOLKSWAGEN	SERVIÇO
U	16	VOLKSWAGEN	MATERIAL

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Motiva esta Administração, em síntese, dotar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC de mecanismo eficiente de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos pertencentes à **SRTE/SC**, de forma a minimizar os riscos de acidentes/sinistros e maximizar o a utilização dos veículos em objeto. Com isso, a Administração da **SRTE/SC** espera:

- 1) Propiciar as melhores condições possíveis de uso desse importante recurso material, essencial à realização das ações institucionais que requerem a atuação externa rápida e independente, sobretudo no que se refere às ações de caráter fiscalizador;
- **2)** Considerando a manutenção preventiva, propiciar o uso desses meios em padrões de segurança e eficiência compatíveis com a legislação vigente e responsabilidades de administrativas, tais como de conservação dos bens;
- **3)** Propiciar um "alongamento" da vida útil desses veículos, assim como do período de uso dos mesmos ao longo de sua vida útil;

Nesse contexto, espera a Administração da **SRTE/SC** manter com um máximo de prontidão e nas melhores condições possíveis de funcionamento, a frota de veículos pertencentes ao Órgão, tidos como meios materiais indispensáveis ao cumprimento, em bom termo, de significativa parte da missão institucional, atividades estas que estão preconizadas na Portaria/MTE nº 763, de 11/10/2000 – Regimento Interno das SRTE's.

Ainda, sobre o tema, quando nos referirmos ao cumprimento da missão institucional em bom termo, queremos dizer que, em termos operacionais, de abrangência e a nível de padrões de excelência, tais como celeridade, economicidade, efetividade, eficiência, eficácia e racionalidade, considerando que para sua consecução essas atividades devam ser feitas através de atuação "in loco" dos servidores desta Superintendência, nas mais diversas localidades no Estado de Santa Catarina, pode-se afirmar que as boas condições de funcionamento da frota seja fator primordial ao desenvolvimento dessas atividades.

Para a fiscalização trabalhista, como de ambientes e condições de trabalho, faz-se indispensável à verificação "in loco" dos empreendimentos privados, a fim de se verificar a real situação desses empreendimentos. Mais especificamente em relação à fiscalização rural, haja vista a precariedade das condições de deslocamento na zona rural, a **SRTE/SC** mantém uma frota de veículos tracionados (4x4), como único meio de viabilizar essas ações, a fim de que se cumpra a missão institucional.

Quanto à recepção e cadastramento do seguro-desemprego dos pescadores, realizado anualmente por ocasião do defeso – período de inatividade dos trabalhadores durante a época de reprodução das espécies – informamos que este trabalho é realizado nas Unidades Administrativas da **SRTE/SC** localizadas no litoral catarinense e em Chapecó, "in loco", assim como em todas as colônias de pescadores do estado de Santa Catarina, alcançando um total de 32 (trinta e duas) localidades. A forma "in loco" da ação, justifica-se pela abrangência que esta requer, pois além da ação propriamente dita, a presença da **SRTE/SC** junto às colônias importa também uma ação fiscalizadora do acesso ao benefício em questão (seguro-desemprego). Ademais, considera-se a situação de carência dos pescadores que, não fosse a presença desta Superintendência nas colônias, impossibilitaria àqueles mais carentes e que moram distantes das Unidades Administrativas da **SRTE/SC**, o acesso a um direito garantido pela Lei nº 7.998/90, de 11/01/90, combinada com a Lei nº 8.900/94, de 30/06/94.

Enfim, a presente justificativa e, em especial, o destaque dado as atividades supracitadas, visa ressaltar a importância, e por que não dizer, a essencialidade da logística em questão, para a consecução da missão Institucional ou, em outras palavras, entende esta Administração que, no cumprimento de sua missão Institucional, a **SRTE/SC** não pode prescindir do desenvolvimento dessas atividades e, por extensão, da continuidade dessas ações ao longo do tempo, seja em relação às ações propriamente ditas, seja em relação a presente contratação.

# 3. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

LOTE	MARCA	VEÍCULO	PLACA	ANO	MOD.	сомв.
	CHEVROLET	KADETT GL	LWY-7862	1995	1995	ALCOOL
	CHEVROLET	CORSA SUPER	MBX-7697	2001	2002	GASOLINA
1	CHEVROLET	PRISMA	MIV 0596	2011	2012	GAS/ÁLCOOL
'	CHEVROLET	CORSA SUPER	MCH-3329	2001	2002	GASOLINA
	CHEVROLET	S-10 4x4	MET-3750	2000	2001	DIESEL
	CHEVROLET	S-10 4x4	MFC-2280	2001	2002	DIESEL
2	FIAT	PÁLIO	MHG 8593	2009	2010	GAS/ÁLCOOL
3	FORD	RANGER 4x4	MGA 2454	2008	2008	DIESEL
3	FORD	RANGER 4x4	MFO-2740	2002	2003	DIESEL
4	KIA	BESTA	MBR 3106	2001	2001	DIESEL
	MITSUBICHI	L200 4x4	MEN 9857	2007	2008	DIESEL
	MITSUBICHI	L200 4x4	JGL 0291	2008	2009	DIESEL
5	MITSUBICHI	L200 4x4	MEN 9037	2007	2008	DIESEL
5	MITSUBICHI	L200 4x4	MEO 8097	2007	2008	DIESEL
	MITSUBICHI	L200 4x4	MHL 6569	2009	2010	DIESEL
	MITSUBICHI	PAJERO	MHE-6699	2006	2007	DIESEL
6	RENAULT	MEGANE	MGF 5973	2008	2009	GASOLINA
7	SSANGYONG	KYRONM	MJT 5109	2010	2011	DIESEL
	VOLKSWAGEN	PARATI	MAL-8539	1998	1999	GASOLINA
8	VOLKSWAGEN	GOL	IPL 5530	2008	2009	GAS/ÁLCOOL
	VOLKSWAGEN	GOL	MIA 1233	2010	2010	GAS/ÁLCOOL

# 4 - DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado para a contratação em objeto tem como parâmetro a média de preços, resultante da aplicação da fórmula apresentada abaixo. Cabe ressaltar que a formulação da presente licitação leva em conta consultas em editais de alguns Órgãos da Administração Pública Federal e, no caso específico da fórmula ora apresentada, esta é utilizada pelo Ministério da Fazenda, para fins de contratação dessa natureza.

```
Fórmula: Preço = Y x [ 1 + 2 ( 1 - Z )]

Onde: Y= preço da mão-de-obra = R$ por hora
    Z= percentual do desconto sobre a tabela de preços de peças do fabricante

Exemplo: Valor da mão-de-obra por hora = R$ 30,00
    Percentual de desconto oferecido na peça = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% = 20\% =
```

Como se pode verificar, tal fórmula reduz a um denominador comum, os preços da hora trabalhada, combinada com o percentual de desconto sobre as peças, componentes e/ou acessórios utilizados na manutenção dos veículos.

# 5 – DO PREÇO REFERÊNCIA

Tendo como parâmetro a fórmula supracitada, o Setor de Serviços Gerais da SRTE/SC promoveu pesquisa de preços de mercado junto às seguintes empresas: Alex Benedet Serviços Automotivos, Auto Mecânica Marcos, Bancar Auto Mecânica, Centro Automotivo Beira Mar Norte, Ilha Center, Max Centro automotivo, Mecânica Auto Box, Sul Auto Serviços Automotivos, Tecnocar Power Injection, Auto Center Coelho, Bem auto Soluções Automotivas, BKF Centro Automotivo, HotRace Preparações Automotivas, Itália Car Autocenter, Oficina Tecnicar, Beto Car Motor Home, Eletro Mecânica Ivo, Oficina Davi, Oficina Mecânica Vilmares, Mecânica Alfredo, Mecânica Auto Kar, Mecânica Prex, Mecânica Multidiesel, Futura Comércio Ltda., Mecânica Dois Ponto Zero e Auto Tech, folhas 08 à 34. Das empresas pesquisadas, apenas as empresas Alex Benedet, Autotech e Mecânica Multidiesel enviaram o orçamento solicitado, folhas 35 a 39. Convertendo as cotações de preços a um denominador comum, o SESG dividiu o resultado obtido pelo número de empresas que responderam a pesquisa (03), obtendo assim, a partir de uma média aritmética, o preço médio de mercado, que por sua vez esta Administração definiu como Preço Referência para fins de contratação.

						PESQUISA						VALOR			
		ESPECII	FICAÇÃO	•	T		Alex Be	nedet		Auto	tech	Multidiesel Ltda.		REFERÊNCIA	
LOTE	ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	сомв.	HORA TRAB. (R\$)	PEÇA DESC. (%)	RESULTADO	HORA TRAB. (R\$)	PEÇA DESC. (%)	RESULTADO	HORA TRAB. (R\$)	PEÇA DESC. (%)	RESULTADO	MÉDIA VALOR REFERÊNC.
	1	Chevrolet	Kadett GI	1995	Alcool	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
	2	Chevrolet	Corsa Super	2001	Gasol.	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
	3	Chevrolet	Prisma	2011	Gas/Álc	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
1	4	Chevrolet	Corsa Super	2001	Gas	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
	5	Chevrolet	S-10 4x4	2000	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	110,00	0,01	327,80	203,33
	6	Chevrolet	S-10 4x4	2001	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	110,00	0,01	327,80	203,33
					l	l	l	l	l			l			173,38
	7	Fiat	Pálio	2009	Gas/Álc	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
2			•	•				•			•			•	158,40
			Ranger			l									
3	8	Ford	4x4	2008	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	110,00	0,01	327,80	203,33
	9	Ford	Ranger 4x4	2002	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	110,00	0,01	327,80	203,33
															203,33
4	10	Kia	Besta	2001	Diesel	65,00	0,20	169,00	50,00	0,05	145,00	100,00	0,00	300,00	204,67
															204,67
	11	Mitsubichi	L200 4x4	2007	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	140,00	0,00	420,00	234,07
	12	Mitsubichi	Pajero	2006	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	140,00	0,00	420,00	234,07
5	13	Mitsubichi	L200 4x4	2008	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	140,00	0,00	420,00	234,07
5	14	Mitsubichi	L200 4x4	2007	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	140,00	0,00	420,00	234,07
	15	Mitsubichi	L200 4x4	2007	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	140,00	0,00	420,00	234,07
	16	Mitsubichi	L200 4x4	2009	Diesel	55,00	0,20	143,00	48,00	0,05	139,20	140,00	0,00	420,00	234,07
															234,07
6	17	Renault	Megane	2008	Gasol	35,00	0,20	91,00	48,00	0,05	139,20	90,00	0,00	270,00	166,73
				•				•			•		•	•	166,73
	18	Ssangyong	Kyronm	2010	Diesel	65,00	0,20	169,00	50,00	0,05	145,00	110,00	0,00	330,00	214,67
7															214,67
	19	Volkswagen	Parati	1998	Gasol	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
8	20	Volkswagen	Gol	2008	Gas/Álc	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
	21	Volkswagen	Gol	2010	Gas/Álc	35,00	0,20	91,00	40,00	0,05	116,00	90,00	0,01	268,20	158,40
		-													158,40

De acordo com os dados supracitados, o Valor Referência fica estabelecido como abaixo demonstrado:

LOTE	MARCA	VALOR REFERÊNCIA
1	CHEVROLET	173,38
2	FIAT	158,40
3	FORD	203,33
4	KIA	204,67
5	MITSUBICHI	234,07
6	RENAULT	166,73
7	SSANGYONG	214,67
8	VOLKSWAGEN	158,40

#### 6 - DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa da despesa levou em conta os gastos referentes a serviços e peças para manutenção dos veículos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego nos últimos anos.

LOTE	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	R(\$)	TOTAL R(\$)
1	1	CHEVROLET	Peças	10.500,00	15.000,00
ı	2	CHEVROLET	Serviços	4.500,00	15.000,00
2	3	FIAT	Peças	5.600,00	8.000,00
2	4	FIAT	Serviços	2.400,00	8.000,00
3	5	FORD	Peças	7.000,00	10.000,00
3	6	FORD	Serviços	3.000,00	10.000,00
4	7	KIA	Peças	5.600,00	8.000,00
4	8	KIA	Serviços	2.400,00	8.000,00
5	9	MITSUBICHI	Peças	14.000,00	20.000.00
5	10	MITSUBICHI	Serviços	6.000,00	20.000,00
6	11	RENAULT	Peças	5.600,00	0.000.00
0	12	RENAULT	Serviços	2.400,00	8.000,00
7	13	SSANGYONG	Peças	5.600,00	8.000,00
,	14	SSANGYONG	Serviços	2,400,00	8.000,00
8	15	VOLKSWAGEN	Peças	7.000,00	10.000,00
8	16	VOLKSWAGEN	Serviços	3.000,00	10.000,00
					87.000,00

#### 7 – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, com as alterações do Decreto nº 3.693/00 de 20 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 3.784/01 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.722/01 de 09 de janeiro de 2001.

#### 8 - DAS AUTORIDADES COMPETENTES

A autoridade máxima na **SRTE/SC** é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 153/09, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2009. Presentemente, ocupa o cargo o Senhor **Rodrigo Minotto**, nomeado pela Portaria/MTE nº 1.392/11, de 06 de julho de 2011, publicada no DOU de 07 de julho de 2011, folha 53.

A Portaria supracitada, que institui o Regimento Interno desta Superintendência, também define, no âmbito da **SRTE/SC**, que a ordenação de despesas seja exercida pelo titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1°, do art. 32 dessa Portaria. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor **Sérgio Franco Flores**, nomeado pela Portaria Ministerial n° 464/12, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, folha 54.

Por fim, como Pregoeiro encontra-se o servidor **Ned Massironi Carús**, matrícula SIAPE nº 748686, conforme Portaria/MTE nº 49/12, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 30 de abril de 2012.

#### 9 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Os deveres do contratado e da **CONTRATANTE**, os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do Contrato, prazos de execução e sanções, como também demais questões relativas às condições que devem reger o relacionamento das partes durante a vigência do contrato a ser celebrado, deverão estar de acordo com as condições exigidas pela Lei nº 8.666/93 e normas pertinentes, inclusive aquelas específicas relativas ao setor. Além disso, deve-se tomar em conta as determinações estabelecidas neste Termo de Referência.

Quanto à vigência, considerando os argumentos já apresentados na Justificativa do Objeto, item 2 deste Termo de Referência, portanto, tendo em conta que a prestação da serviços em questão depende uma atividade continuada da **SRTE/SC**, que se estabeleça a vigência por 12 meses a partir da data de sua publicação no D.O.U., com previsão de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, fulcro do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

# 10 – ORÇAMENTO DETALHADO

Para o período de 12 meses o valor total estimado das despesas com manutenção preventiva e corretiva de automóveis é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo que para o exercício de 2012 estima-se uma despesa de R\$ 50.750,00 (cinqüenta mil setecentos e cinqüenta reais), sendo R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais) para serviços e R\$ 35.525,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) para peças, conforme demonstrado no **item VI** do presente Termo de Referência.

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2012, a serem executados no Programa de Trabalho 11.122.0106.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, e Natureza da Despesa 3390.30 e 33.90.39 de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina

## 11 - DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

## 11.1 – Quanto ao procedimento licitatório e Edital.

a) A contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, no modo eletrônico, **tipo menor preço por lote,** resultante da aplicação da fórmula do **item 4** do presente Termo de Referência, a ser executado em regime de execução indireta, devendo as propostas serem julgadas conforme descrito no correspondente Edital e anexos;

**b)** Condicionado as eventuais imprevisões relativas à execução dos serviços e/ou peças, componentes e acessórios não considerados neste Termo de Referência e necessário(s), sobretudo em relação a eventual incorporação de novos veículos ou baixa de veículos integrantes do Objeto da presente licitação, que seja previsto o acréscimo ou a supressão de até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

# 11.2 - Quanto às condições de regularidade fiscal.

**a)** Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação, em âmbito federal, junto ao sistema SICAF, ou seja, que as licitantes demonstrem sua regularidade fiscal em âmbito federal:

# 11.3 - Quanto às condições de atendimento.

- a) Com vista a facilitar o acompanhamento dos serviços contratados, assim como visando obter maior eficiência destes, tanto no acompanhamento como na logística, a contratada e sub-contratadas, deverá(ao) ter sede ou filial(is), instalada(s) na região metropolitana do município de Florianópolis, adequadas à prestação de serviços Objeto da presente contratação;
- **b)** No caso de haver sub-contratação, a contratada deverá dar conhecimento prévio à SRTE/SC e, mediante prévia autorização da **SRTE/SC**, será admitida a sub-contratação, nas mesmas condições estabelecidas à licitante vencedora;
- **c)** Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de terceirização.

### 11.4 – Quanto à formulação de propostas.

- **a)** As propostas deverão ser formuladas com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do presente Termo de Referência, com o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios previstos neste;
- **b)** Deverá a licitante indicar o local da realização dos serviços, mesmo no caso das sub-contratadas:
- **c)** Deverá a licitante declarar que se responsabiliza por eventuais prejuízos causados a Administração, durante o período em que estiver sob sua guarda os veículos Objeto desta licitação;
- **d)** É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- **e)** Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- **f)** Na Proposta devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- **g)** Os materiais, peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva e/ou preventiva, deverão ser originais (genuínas) ou recomendadas pelo fabricante, sendo que as originais são aquelas utilizadas pelo fabricante na montagem do veículo:

#### 11.5 - Quanto às condições contratuais.

- a) O Contrato deverá ter o caráter de garantia dos serviços prestados;
- **b)** Quanto aos serviços, garantias de mercado, tendo validade mínima de 06 (seis) meses;
- c) Quanto às peças e materiais fornecidos: garantias de mercado, com previsão de substituição destas(es) se for necessário;

- **d)** Pela inexecução parcial ou total das garantias de serviços e peças/materiais, sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal;
- **e)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a Administração, enquanto o veículo em questão estiver sobre sua guarda, seja em trânsito ou estadia;
- **f)** Quanto aos deveres da contratada e da **SRTE/SC**, tais como os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato, assim como demais garantias e sanções, estas deverão constar do contrato que vier a ser celebrado, estando de acordo com a legislação vigente, em especial, pela Lei nº 8.666/93.

#### 11.6 - Quanto à execução dos serviços.

- **a)** A **SRTE/SC** responsabilizar-se-á pelo transporte dos veículos que necessitarem de manutenção, até a oficina da Contratada;
- **b)** A **CONTRATADA** deverá receber os veículos para manutenção, mediante documento de entrega, devidamente autorizado, assim como, por ocasião da devolução à SRTE/SC, mediante recebimento deste, seja em documento próprio, seja no documento de entrega;
  - c) Prazo máximo de execução: até 60 (sessenta) dias;

## 11.7 – Quanto ao pagamento.

**a)** Uma parcela, paga após a execução total dos serviços que porventura vierem a ser demandados, e a devida liquidação e aceite das despesas.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- a) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, se necessário for, com substituições de peças, componentes e acessórios objeto do presente Contrato, somente na(s) oficina(s) indicada(s) pela **CONTRATADA**, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.
- **b)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, da originalidade das peças, componentes e acessórios substituídos, dos tempos de realização dos serviços e/ou substituições, dos prazos de execução dos serviços e/ou substituições.
  - c) responsabilizar-se pelo transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA.
- **d)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou substituições que se observem estar em desacordo com o especificado no correspondente Edital do Pregão.
- **e)** tendo sido aceito e devidamente liquidada as despesas resultantes da execução deste Contrato, efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** Possuir mão-de-obra qualificada, equipamentos e as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **b)** executar todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e acessórios, inclusive pneumáticos, nos veículos relacionados na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- c) indicar, formalmente à SRTE/SC, o encarregado da CONTRATADA que ficará responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **d)** encaminhar à **SRTE/SC**, até 5 dias após a assinatura do presente Contrato, a tabela de preço das peças, componentes e acessórios do fabricante ou recomendado por este, de cada veículo objeto deste Contrato;

- **e)** encaminhar à **SRTE/SC**, até 5 dias após a assinatura do presente Contrato, a tabela de tempo estabelecido pelo fabricante de cada veículo objeto deste Contrato, para substituição de peças, componentes e acessórios e execução de serviços em geral;
- **f)** somente executar os serviços e/ou substituições após autorização formal da Seção de Logística e Administração da **SRTE/SC**;
- **g)** submeter previamente à aprovação da **SRTE/SC** o orçamento dos serviços a serem realizados e/ou peças, componentes e acessórios a serem substituídos;
- **h)** sempre que o fabricante de cada marca e tipo de veículo majorar ou reajustar os preços das peças, componentes e acessórios, encaminhar imediatamente à **SRTE/SC** a nova tabela de preços;
- i) executar os serviços e substituições de peças, componentes e acessórios no prazo estipulado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério do Setor de Serviços Gerais da SRTE/SC:
- **j)** manter seguro contra sinistro e acidentes que abranjam os veículos da **SRTE/SC** objeto do presente Contrato, enquanto os mesmos estiverem sob guarda da **CONTRATADA**;
- **k)** Garantir os serviços e/ou substituição de peças, componentes e acessórios, no mínimo, pelo período estabelecido no Termo de Referência;
- I) oferecer nova garantia a todos os serviços que tiverem de ser refeitos ou peças que tiverem que ser substituídas, pelo prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- **m)** responsabilizar-se por todos os danos causados, culposa ou dolosamente, por quaisquer de seus empregados, no período em que os veículos abrangidos por este Contrato estiverem sob sua guarda;
- **n)** Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal exigida no Edital do Pregão junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, sob pena de sujeição à penalidades prevista na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- **o)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguinte sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- **b)** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;

- c) Rescisão do contrato caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# 15. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços conforme previsto no art. 6° da IN SLTI/MPOG n° 01/2010.

Considerando todo o exposto, e atendidos todos os dispositivos legais que regem a matéria, submeto a apreciação de Vossa Senhoria o Presente Termo de Referência.

Florianópolis, 07 de maio de 2012.

(Original assinado)

#### CARLA DE SOUZA GRIGÓRIO COSTA

ADMINISTRADOR SRTE/SC

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para apreciação e consideração de Vossa Senhoria, informando que o presente Termo de Referência atende a todos os dispositivos legais que regem a matéria.

Florianópolis, 07 de maio de 2012.

Atenciosamente,

(Original assinado)

#### SÉRGIO FRANCO FLORES

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SRTE/SC

**APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e **AUTORIZO** à contratação do serviço objeto em questão, observado a legislação pertinente.

Encaminhe-se ao **SEAD** para andamento das providências cabíveis.

Florianópolis, 07 de maio de 2012.

Atenciosamente,

(Original assinado)

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO ESTADO DE SANTA CATARINA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

# **ANEXO V**

# MINUTA DE CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012 PROCESSO Nº 46905.000629/2012-17 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2012

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC, E A EMPRESA ......

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada SRTE/SC, neste ato representado por seu dirigente, Senhor RODRIGO MINOTTO, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade nº 2572313, expedido pela SSP/SC, em 11 de junho de 1987, inscrito no CIC/MF sob nº 940.727.950-20, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, nº 2600, Centro, Forquilhinha/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 1.392/11, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2011, de um lado e, de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° denominada simplesmente ..... doravante CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., (nacionalidade), (estado (profissão), residente e domiciliado civil), Rua ........... bairro ..... na cidade de da Carteira n° ........... portador de Identidade ....., emitida pela ....., inscrito no CIC/MF sob o nº ....., têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_\_/2012, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_\_/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como seque:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, localizada na região metropolitana do município Florianópolis, especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Santa Catarina, conforme itens da tabela abaixo, tais como mecânica, elétrica, funilaria, pintura, estofaria, tapeçaria, balanceamento, geometria e demais serviços, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

LOTE	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO
1	1	CHEVROLET	SERVIÇO
ı	2	CHEVROLET	MATERIAL
2	3	FIAT	SERVIÇO
2	4	FIAT	MATERIAL
3	5	FORD	SERVIÇO
3	6	FORD	MATERIAL
4	7	KIA	SERVIÇO
4	8	KIA	MATERIAL
5	9	MITSUBICHI	SERVIÇO
3	10	MITSUBICHI	MATERIAL
6	11	RENAULT	SERVIÇO
U	12	RENAULT	MATERIAL
7	13	SSANGYONG	SERVIÇO
/	14	SSANGYONG	MATERIAL
8	15	VOLKSWAGEN	SERVIÇO
0	16	VOLKSWAGEN	MATERIAL

Os serviços em questão deverão ser executados conforme Especificações dos Serviços descritos no presente Edital e no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O presente Contrato, independentemente de transcrição, é parte integrante das disposições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2012** e de seus Anexos, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA em 13 de junho de 2012**, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 46905.000629/2012-17.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Primeiro –** O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo –** Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O custo estimado total do presente Contrato é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 60.900,00. (sessenta mil e novecentos reais) em peças e R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais) em serviços.

**Parágrafo Primeiro –** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o 3° (terceiro) dia do mês subseqüente ao do mês do vencimento, na Sede da **SRTE/SC**, situada na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC, a respectiva nota fiscal/fatura do serviço objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo –** A liberação do pagamento se dará através de atesto na nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá até o 5° (quinto) dia após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

**Parágrafo Quarto –** O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a CONTRATADA mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Oitavo** – Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono** – Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1° do art. 36 da IN/SLTI n° 02, de 2008.

Parágrafo Décimo Segundo – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1° do art. 36, da IN/SLTI n° 02, de 2008.

**Parágrafo Décimo Quarto –** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**a)** Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto – Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- **b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Sexto –** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Sétimo –** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Parágrafo Décimo Oitavo –** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Vigésimo –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   
365  $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Se porventura a CONTRATADA vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a SRTE/SC poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o que segue.

Parágrafo Primeiro — Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Parágrafo Segundo – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do servico.

Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- **a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **b)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**Parágrafo Quarto** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**Parágrafo Quinto** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo Sexto** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo Sétimo** - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- **a)** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **b)** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo Oitavo — Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Nono** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Décimo** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro –** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerandose:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- f) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quarto –** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Quinto –** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Sexto –** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Sétimo –** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Oitavo –** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o período de 12 meses o valor total estimado das despesas com manutenção preventiva e corretiva de automóveis é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo que para o exercício de 2012 estima-se uma despesa de R\$ 50.750,00 (cinqüenta mil setecentos e cinqüenta reais), sendo R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais) para serviços e R\$ 35.525,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) para peças, conforme demonstrado no **item VI** do presente Termo de Referência.

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2012, a serem executados no Programa de Trabalho 11.122.0106.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, e Natureza da Despesa 3390.30 e 33.90.39 de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina

**Parágrafo Primeiro** – Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignada para atender às despesas da **SRTE/SC**.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

**Parágrafo Terceiro** – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- a) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, se necessário for, com substituições de peças, componentes e acessórios objeto do presente Contrato, somente na(s) oficina(s) indicada(s) pela CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado;
- b) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, da originalidades das peças, componentes e acessórios substituídos, dos tempos de realização dos serviços e/ou substituições, dos prazos de execução dos serviços e/ou substituições;
- c) responsabilizar-se pelo transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou substituições que se observem estar em desacordo com o especificado no Edital do **Pregão nº 02/2012**,
- e) tendo sido aceito e devidamente liquidada as despesas resultantes da execução deste Contrato, efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** Possuir mão-de-obra qualificada, equipamentos e as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **b)** executar todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e acessórios, inclusive pneumáticos, nos veículos relacionados na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- c) indicar, formalmente à SRTE/SC, o encarregado da CONTRATADA que ficará responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) encaminhar à SRTE/SC, até 5 dias após a assinatura do presente Contrato, a tabela de preço das peças, componentes e acessórios do fabricante ou recomendado por este, de cada veículo objeto deste Contrato;

- e) encaminhar à SRTE/SC, até 5 dias após a assinatura do presente Contrato, a tabela de tempo estabelecido pelo fabricante de cada veículo objeto deste Contrato, para substituição de peças, componentes e acessórios e execução de serviços em geral;
- f) somente executar os serviços e/ou substituições após autorização formal da Seção de Logística e Administração da SRTE/SC;
- **g)** submeter previamente à aprovação da **SRTE/SC** o orçamento dos serviços a serem realizados e/ou peças, componentes e acessórios a serem substituídos;
- h) sempre que o fabricante de cada marca e tipo de veículo majorar ou reajustar os preços das peças, componentes e acessórios, encaminhar imediatamente à SRTE/SC a nova tabela de preços;
- i) executar os serviços e substituições de peças, componentes e acessórios no prazo estipulado no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão nº 02/2012, podendo ser prorrogado a critério do Setor de Serviços Gerais da SRTE/SC;
- j) manter seguro contra sinistro e acidentes que abranjam os veículos da SRTE/SC objeto do presente Contrato, enquanto os mesmos estiverem sob guarda da CONTRATADA.
- k) Garantir os serviços e/ou substituição de peças, componentes e acessórios, no mínimo, pelo período estabelecido no Termo de Referência, anexo IV do Edital do Pregão nº 02/2012;
- oferecer nova garantia a todos os serviços que tiverem de ser refeitos ou peças que tiverem que ser substituídas, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, anexo IV do Edital do Pregão nº 02/2012;
- **m)** responsabilizar-se por todos os danos causados, culposa ou dolosamente, por quaisquer de seus empregados, no período em que os veículos abrangidos por este Contrato estiverem sob sua guarda;
- n) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal exigida no Edital do Pregão nº 02/2012, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição à penalidades prevista na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento,
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- **b)** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- **d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **f)** DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada através do Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Segundo –** O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro — Das aplicações das penalidades referidas no "caput" desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "e", e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto -** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto –** Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da **SRTE/SC**, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto –** Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3°, do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão ou prorrogação do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas Cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

	Florianópolis, de		de 2012.					
	Pela SRTE/SC:		Pela CONTRAT	ADA:				
_								
	RODRIGO MINOTTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E		(nome)					
	EMPREGO/SC		(cargo)					
TEST	EMUNHAS:							
1 <sup>a</sup> _		2 <sup>a</sup>						
	Nome: CPF/RG:		Nome: CPF/RG:					